

Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal de Cacoal

Lei nº 108/PMG-86

Aprova novo orçamento-programa para o exercício financeiro de 1987 do município de Cacoal e dá outras providências.

O ⁴ refeito Municipal de Cacoal

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento programa do Município de Cacoal, para o exercício de 1987, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em C.R\$ 88.611.800,00 (oitenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos cruzados) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas Correntes	C.R\$ 76.995.800
Receita Tributária	C.R\$ 34.255.000
Receita Patrimonial	C.R\$ 400.800
Transferências Correntes	C.R\$ 39.480.000
Outras Receitas Correntes	C.R\$ 2.670.000
2 - Receitas de Capital	C.R\$ 11.616.000
Operações de Crédito	C.R\$ 200.000

Brinfi

Alienação de Bens Imóveis CL\$ 910.000
 Transferências de Capital CL\$ 10.506.000
 Total CL\$ 88.611.800

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - Órgão Legislativo	CL\$ 9.775.000
Órgão Executivo	CL\$ 2.116.000
Secretaria de Planejamento	CL\$ 4.250.000
Secretaria de Administração	CL\$ 10.474.836
Secretaria de Fazenda	CL\$ 605.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	CL\$ 17.747.000
Departamento de Apoio Rodoviário	CL\$ 25.194.964
Secretaria de Agricultura	CL\$ 710.000
Secretaria de Educação e Cultura	CL\$ 15.070.000
Secretaria de Saúde	CL\$ 2.669.000
2 - Despesas por Função do Governo	
01 - Legislativa	CL\$ 9.775.000
03 - Administração e Planejamento	CL\$ 33.964.964
04 - Agricultura	CL\$ 710.000
08 - Educação	CL\$ 15.070.000
10 - Habitação e Urbanismo	CL\$ 1.987.000
13 - Saúde e saneamento	CL\$ 2.669.000
15 - Assistência e Previdência	CL\$ 1.535.836
16 - Transporte	CL\$ 22.900.000

Bruno J.

Ruy J.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite previsto na constituição federal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de C\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados) para manter o equilíbrio orçamentário.

Art. 6º - Os órgãos de administração indireta e Fundações instituídas pelo Município, terão na forma desta lei, orçamentos próprios elaborados pelos respectivos órgãos de deliberação e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo a receita formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, estatais e federais e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o orçamento geral do Município.

§ 1º - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decretos do Chefe do Executivo Municipal servindo como os constantes do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Executivo Municipal, autorizando a abrir créditos suplementares no limite e finalidade seguinte:

I - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementares ao orçamento geral do Município, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da receita prevista para o exercício financeiro de 1987, faculdade escudada no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais abertos.

II - A tomar medidas necessárias para atender o fluxo dos desembolsos ao procedimento da arrecadação, a fin de manter o equilíbrio orçamentário.

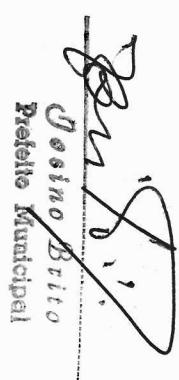
Art. 8º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

contidas na Lei 101/86.

tos e cintenta e seis (1986).•

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições

PALÁCIO DO CAFÉ, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de um mil novecen-


Joesino Brito
Prefeito Municipal